

de competências de 18 de Março de 2004, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 107, de 7 de Maio de 2004.

13 de Dezembro de 2004. — O Chefe do Serviço de Finanças de Gondomar 1, *António Manuel dos Santos Curto*.

Aviso (extracto) n.º 1655/2005 (2.ª série). — Por despacho de 18 de Janeiro de 2005 do director-geral dos Impostos, foi autorizada, nos termos do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 366/99, de 18 de Setembro, com a redacção que lhe foi dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 237/2004, de 18 de Dezembro, a constituição das equipas que a seguir se indicam, bem como os respectivos coordenadores da Direcção de Serviços de Justiça Tributária, devendo ser abonados na base da legislação supracitada:

Equipa de coordenação da acção de justiça tributária:

Ana Cristina O. Carmona Bicho — técnica jurista de 1.ª classe.

Equipa de informação e apoio logístico:

Jorge Humberto Quitério Mendes — técnico de administração tributária de nível 1.

4 de Fevereiro de 2005. — O Director de Serviços, *Laudelino Pinheiro*.

Despacho (extracto) n.º 3624/2005 (2.ª série). — *Delegação de competências.* — O chefe do Serviço de Finanças da Trofa delega a competência para a prática de actos próprios da chefia que exerce no adjunto José Luís Adães Azevedo, chefe da 2.ª Secção, a saber:

I — De carácter geral:

1 — Assinar a correspondência expedida, com excepção da dirigida a instâncias hierarquicamente superiores;

2 — Assinar mandados de notificação, emitidos em meu nome, bem como as notificações a efectuar por via postal, e ainda ordens de serviço a cumprir pelos serviços de inspecção tributária;

3 — Instruir, informar e emitir parecer sobre quaisquer petições e exposições para apreciação e decisão superior, bem como informar os recursos hierárquicos;

4 — Despachar e distribuir pelos funcionários da Secção as certidões que lhes couberem;

5 — Coordenar e controlar a execução do serviço mensal, bem como a elaboração de relações, tabelas, mapas contabilísticos e outros respeitantes ou relacionados com o serviço da Secção, de modo que seja assegurada a sua remessa atempada às entidades competentes;

6 — Verificar e controlar os serviços de forma que sejam respeitados os prazos fixados, quer legalmente quer pelas instâncias superiores;

7 — Providenciar para que sejam prestadas, em tempo útil, todas as respostas e ou informações solicitadas pelas diversas entidades;

8 — Tomar as providências necessárias para que os utentes dos serviços sejam atendidos com a prontidão possível e com qualidade, tomando as medidas adequadas à substituição dos funcionários ausentes do serviço, e propor os reforços necessários por virtude de aumento anormal de serviço ou durante quaisquer campanhas;

9 — Controlar a assiduidade dos funcionários da Secção, exceptuando a justificação de faltas e a concessão de férias;

II — De carácter específico:

1 — Imposto municipal sobre as transmissões onerosas de imóveis (IMT):

1.1 — Coordenar e controlar todo o serviço respeitante ao imposto municipal sobre transmissões onerosas de imóveis e praticar todos os actos com ele relacionados;

2 — Imposto municipal sobre imóveis (IMI):

2.1 — Coordenar e controlar todo o serviço respeitante ao IMI e praticar todos os actos com ele relacionados;

2.2 — Praticar todos os actos respeitantes aos pedidos de isenção de IMI;

2.3 — Praticar todos os actos respeitantes aos pedidos de não sujeição a IMI;

2.4 — Praticar todos os actos respeitantes às reclamações das matrizes apresentadas nos termos do artigo 130.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI);

2.5 — Orientar e fiscalizar o serviço a cargo dos peritos, de conformidade com o disposto no artigo 67.º do CIMI;

3 — Imposto do selo (IS):

3.1 — Coordenar e controlar todo o serviço respeitante ao IS e praticar todos os actos com ele relacionados;

4 — Coordenar e controlar todo o serviço respeitante aos impostos revogados pelo Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de Novembro, e praticar todos os actos com ele relacionados;

5 — Praticar todos os actos respeitantes aos processos de avaliação instaurados nos termos da Lei do Inquilinato e do artigo 36.º do Regime do Arrendamento Urbano (RAU);

6 — Praticar todos os actos respeitantes aos processos administrativos de liquidação de IMT e IS, quando a competência pertença a este Serviço de Finanças;

7 — Coordenar e controlar o registo de toda a correspondência entrada e saída;

8 — Coordenar e controlar todos os actos necessários à execução do serviço relacionado com os impostos de circulação, camionagem e veículos, bem como despachar os pedidos de isenção e de concessão de dísticos especiais dos mesmos impostos;

9 — Coordenar e controlar todos os actos necessários à execução dos serviços não tributários, nomeadamente o serviço de contabilidade, operações de tesouraria, recolha informática de elementos contabilísticos, correspondência, impressos, cadastro dos bens do Estado, número fiscal de contribuinte e sistema informático de restituições.

Observações

1 — Tendo em atenção o conteúdo doutrinal do conceito de delegação de competências, designadamente o disposto no artigo 39.º do Código do Procedimento Administrativo, o delegante conserva, nomeadamente, os seguintes poderes:

a) Chamamento a si, a qualquer momento e sem formalidades, da tarefa de resolução de assuntos que entenda convenientes sem que isso implique derrogação, ainda que parcial, do presente despacho;

b) Direcção e controlo sobre os actos praticados pelo delegado bem como a sua modificação ou revogação.

2 — Em todos os actos praticados no exercício transferido da competência o delegado fará expressa menção dessa competência, indicando ainda a data, o número e a série do *Diário da República* em que é publicado o presente despacho.

3 — A presente delegação de competências entra em vigor imediatamente após ser conhecida a autorização do director-geral dos Impostos, considerando-se com ela ratificados todos os actos anteriormente praticados pelo funcionário aqui delegado.

3 de Janeiro de 2005. — O Chefe do Serviço de Finanças da Trofa, *Rui Ferreira Rodrigues*.

Rectificação n.º 255/2005. — Por ter saído com inexactidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 15, de 21 de Janeiro de 2005, a p. 1049, o aviso n.º 507/2005 (2.ª série), tabelas I a IV do Regulamento do Imposto Municipal sobre Veículos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 143/78, de 12 de Junho, rectifica-se que, na tabela 1, «Automóveis», a taxa prevista no grupo A, correspondente ao 1.º escalão (posterior a 1995), onde se lê «15,32» deve ler-se «15,52» e, na mesma tabela, a taxa prevista no grupo B, correspondente ao 3.º escalão (entre 1977 e 1989), onde se lê «8,19» deve ler-se «8,10».

3 de Fevereiro de 2005. — O Director-Geral, *Paulo Moita de Macedo*.

Direcção-Geral do Património

Despacho n.º 3625/2005 (2.ª série). — 1 — Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 5 de Janeiro, e no despacho n.º 22245/2004, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 256, de 30 de Outubro de 2004, delego no director dos serviços administrativos, licenciado António Adriano de Matos da Silva Almeida, as seguintes competências:

a) Autorizar as despesas e os pagamentos subsequentes nos termos do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, até ao montante de € 2500, acrescido de IVA, e autorizar os pagamentos decorrentes de contratos celebrados pela Direcção-Geral do Património até ao montante de € 15 000, acrescido de IVA;

b) Assinar o expediente e a correspondência necessários à instrução dos processos ou subsequentes à emissão de despacho, com excepção do que for dirigido a chefes dos gabinetes dos membros do Governo, presidentes de institutos públicos, presidentes de câmaras municipais, directores-gerais e subdirectores-gerais ou equiparados;

c) Autorizar as deslocações em serviço dos funcionários e as correspondentes despesas;

d) Autorizar o processamento dos abonos com as deslocações em serviço, transportes e ajudas de custo, bem como a prestação de trabalho extraordinário, em dias de descanso semanal ou complementar e em feriados;

e) Autorizar o abono do vencimento de exercício perdido por motivo de doença aos funcionários da respectiva unidade orgânica;

- f) Autorizar as alterações ao orçamento da Direcção-Geral do Património, de acordo com o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 71/95, de 15 de Abril;
- g) Remeter minutas de contratos e quaisquer outros documentos necessários ao prosseguimento normal dos processos, em execução das decisões tomadas;
- h) Autorizar a condução de veículos da Direcção-Geral do Património pelos respectivos funcionários, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de Novembro.

2 — As competências conferidas pelo presente despacho podem ser subdelegadas nos chefes de repartição, incluindo a subdelegação de assinatura, com as limitações constantes da alínea b) do número anterior.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir de 31 de Janeiro de 2005, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados no âmbito das matérias objecto do presente despacho.

3 de Fevereiro de 2005. — O Director-Geral, *Francisco Maria Ramalho*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA AGRICULTURA, PISCAS E FLORESTAS

Despacho conjunto n.º 141/2005. — A pêra-rocha tem vindo a conquistar nos últimos anos um prestígio e uma notoriedade crescentes junto dos mercados com grande potencial de crescimento, nomeadamente os do centro e do norte da Europa, fruto de estratégias concertadas de *marketing* assumidas por um conjunto de operadores nacionais do sector.

Não obstante essas melhorias, é importante continuar a apoiar o esforço desenvolvido pelas organizações do sector no sentido da consolidação e do reforço da sua presença junto dos mercados alvo, facultando-lhes, para o efeito, determinados apoios.

Com estes apoios, de natureza excepcional e transitória, pretende o Governo garantir um conhecimento mais aprofundado dos mercados da pêra-rocha, bem como estimular o desenvolvimento de competências no domínio do controlo dos canais de distribuição nas organizações do sector, por forma que aquelas se tornem sustentadas.

Assim, ao abrigo do disposto na alínea c) do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 78/98, de 27 de Março, determina-se o seguinte:

1 — É estabelecida para a campanha de comercialização de 2004-2005 uma ajuda a fundo perdido, a pagar pelo Instituto de Financiamento e Apoio ao Desenvolvimento da Agricultura (IFADAP)/Instituto Nacional de Garantia Agrária (INGA), aos exportadores e aos expedidores de pêra-rocha como compensação pela utilização de uma embalagem promocional.

2 — A ajuda a conceder só abrange as exportações e as expedições de pêra-rocha da Categoria I e Suprema e será nas seguintes modalidades:

2.1 — Um subsídio de € 0,36 por cada embalagem de 12 kg de peso líquido utilizada, ou de montante directamente proporcional no caso de serem embalagens de peso líquido diferente. Este subsídio poderá ainda beneficiar de uma majoração de € 0,12 por embalagem de 12 kg de peso líquido, ou de montante directamente proporcional desde que o produto corresponda ao caderno de especificação de *Rocha Suprema*, devidamente comprovado pela Associação Nacional de Produtores de Pêra-Rocha, de acordo com os resultados de certificação da CODIMACO.

2.2 — Um apoio financeiro até ao máximo de 80 % do custo efectivo com acções promocionais ou outras acções inovadoras no âmbito da fileira, desde que realizadas por associações de natureza profissional ou interprofissional.

3 — As embalagens promocionais referidas no n.º 2.1 podem ser de cartão, plástico ou madeira e deverão explicitar, em português e noutra língua estrangeira, as seguintes menções de forma bem destacada:

Pêra-Rocha do Oeste;
Produto de Portugal;
Denominação de origem.

4 — O subsídio previsto no n.º 2.1 é aplicável às exportações e às expedições de pêra-rocha acondicionada nos termos do presente despacho e destinada para o consumo em fresco.

5 — Apenas se consideram elegíveis para efeitos de atribuição do subsídio referido no n.º 2.1 as exportações ou expedições cuja data de aceitação da mercadoria se situe entre 1 de Agosto de 2004 e 31 de Janeiro de 2005.

6 — São elegíveis, para efeitos dos apoios referidos no n.º 2.2, as acções de concepção e realização de embalagens promocionais que

introduzam inovação de organização e desenvolvimento de campanhas promocionais e de concepção e realização de instrumentos de comunicação, bem como acções de valorização do trabalho colectivo, até ao limite de 25 % do montante total afecto a estes apoios.

7 — Os operadores que pretendam candidatar-se aos subsídios previstos no n.º 2.1 deverão apresentar o seu pedido ao IFADAP/INGA, acompanhado da respectiva documentação comprovativa e de uma declaração emitida pela CODIMACO que ateste terem sido utilizadas embalagens conforme o disposto no n.º 3 do presente despacho, bem como a certificação da denominação de origem do produto.

8 — As organizações que pretendam beneficiar do apoio previsto no n.º 2.2 deverão apresentar a sua candidatura ao IFADAP/INGA até ao 30.º dia seguinte ao da publicação do presente despacho, em impresso próprio, acompanhado de uma memória justificativa e de um orçamento provisional das acções a realizar.

9 — O montante global máximo de ajuda à promoção da pêra-rocha a conceder nos termos dos números anteriores é de € 350 000.

9.1 — Do montante global € 335 000 são destinados ao pagamento do subsídio referido, devendo o IFADAP/INGA proceder, se for caso disso, ao rateio proporcional da verba disponível em função das quantidades exportadas ou expedidas.

9.2 — Os restantes € 15 000 ficam afectos ao apoio a que se refere o n.º 2.2.

10 — Caso se verifique a não utilização da totalidade das verbas a que se refere o número anterior, em qualquer das suas modalidades, os montantes disponíveis poderão ser afectos, em caso de necessidade, à outra.

11 — Os pedidos de atribuição do subsídio, devidamente acompanhados da documentação comprovativa de efectivação de exportação ou expedição e da chegada da mercadoria ao destino, bem como toda a documentação exigida nos termos do n.º 7 do presente despacho, só poderão ser aceites desde que sejam entregues no IFADAP/INGA no prazo de 30 dias após a publicação do presente despacho conjunto.

12 — O pagamento do subsídio é efectuado pelo IFADAP/INGA 90 dias após a recepção dos pedidos de ajuda.

28 de Janeiro de 2005. — O Ministro das Finanças e da Administração Pública, *António José de Castro Bagão Félix*. — O Ministro da Agricultura, Piscas e Florestas, *Carlos Henrique da Costa Neves*.

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Comando-Geral da Guarda Nacional Republicana

Aviso n.º 1656/2005 (2.ª série). — *Abate ao quadro de pessoal civil da GNR.* — Por despacho de 24 de Setembro de 2004 do 2.º comandante-geral da Guarda Nacional Republicana, por subdelegação, foi abatida ao quadro de pessoal civil da GNR, a seu pedido, a partir de 1 de Novembro de 2004, a auxiliar de limpeza Maria Ermelinda Queirós Fernandes. (Não são devidos emolumentos.)

25 de Janeiro de 2005. — Pelo Chefe do Estado-Maior, *José Manuel da Costa Pereira*, coronel de infantaria/SUBCEM.

Aviso n.º 1657/2005 (2.ª série). — Por despacho de 24 de Janeiro de 2005 do 2.º comandante-geral (isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas) e nos termos do artigo 267.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 112.º, do EMGNR, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 265/93, de 31 de Julho, foi promovido ao posto de cabo-chefe o cabo de infantaria n.º 1820908, Paulino Gonçalves, desta Guarda, contando a antiguidade e vencimentos do novo posto desde 3 de Fevereiro de 2003.

27 de Janeiro de 2005. — Pelo Chefe do Estado-Maior, *José Manuel da Costa Pereira*, coronel de infantaria/SUBCEM.

Gabinete de Estudos e de Planeamento de Instalações

Aviso n.º 1658/2005 (2.ª série). — Para cumprimento no disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que foi afixada para consulta a lista de antiguidade do quadro de pessoal do Gabinete de Estudos e de Planeamento de Instalações, referida a 31 de Dezembro de 2004.

Da mesma lista cabe reclamação a deduzir no prazo de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República*, nos termos do disposto no artigo 96.º do decreto-lei acima referido.

31 de Janeiro de 2005. — A Directora, *Nelza Vargas Florêncio*.